

I - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

II - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação na Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém (RMB), cabendo-lhes, na fase préprocessual, pronunciar-se em sede de: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

a) "habeas-corpus" e mandado de segurança; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

b) prisões e liberdade provisória; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

c) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

f) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

g) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

IV - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

V - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VI - aos crimes de tortura, nas medidas estabelecidas pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, já internalizados no direito brasileiro, bem como nas medidas constantes na Recomendação nº 31, de 27 de janeiro de 2016, do CNMP, a qual dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras – do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU) e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, até o oferecimento de denúncia; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VII - à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, podendo atuar também a nível estadual quando vislumbrar dano ou repercussão regional ou estadual, em conjunto com Promotorias de Justiça de primeira, segunda ou terceira entrâncias, em qualquer Vara Judicial, com atribuições relativas: (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

a) à fiscalização da eficiência dos serviços prestados pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Estadual (SIEDS) e pela Guarda Municipal; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

b) à fiscalização da elaboração, tramitação e execução dos planos de segurança pública, incluídos os concebidos a nível estadual, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, à prevenção e diminuição da criminalidade e ao diálogo com a sociedade civil organizada; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

c) à produção de diagnósticos criminais e ao acompanhamento dos índices e mapeamentos de criminalidade desenvolvidos pelos órgãos integrantes do SIEDS, pela Guarda Municipal, pelos demais órgãos públicos e pela sociedade civil organizada, seja para subsidiar a própria atuação na tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, seja para informar aos demais órgãos de execução do Ministério Público, com vistas ao aprimoramento da atuação institucional; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

d) à fiscalização da adequação e regularidade dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SIEDS e da Guarda Municipal, inclusive quanto ao recrutamento, formação e valorização profissional de servidores; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

e) à representação do Ministério Público nas reuniões dos Conselhos Municipais da Capital e Estaduais, cuja atuação seja referente à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

f) à interlocução e ao fomento de uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema de defesa social e judiciário, para a construção de estratégias e o desenvolvimento de ações necessárias ao alcance de metas concernentes à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 1º Havendo repercussão do fato na área cível, que seja de atribuição específica de outro órgão de execução, deve o Promotor de Justiça, de que trata o caput deste artigo, encaminhar cópias das peças de que dispõe ao órgão de execução com a pertinente atribuição para o inquérito civil público ou ação de improbidade administrativa, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNM, podendo atuar em conjunto com este. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 2º As requisições ministeriais de instauração de inquéritos policiais serão comunicadas às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, cujos membros velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 3º No exercício das suas atribuições os órgãos de execução poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo e preparatório, inquérito civil, propor ação civil pública, medidas cautelares, termos de ajustamento de conduta, recomendações administrativas, audiências e consultas públicas. (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

Art. 6º REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015).

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º As Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça com atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes

contra a ordem tributária. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016).

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas Art. 8º As Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça nos processos em tramitação na 1ª e na 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas alternativas nas visitas aos estabelecimentos prisionais. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020).

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça Criminal comum

Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminais comuns compõem-se de catorze cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas: NR (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

VIII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IX - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

X - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XI - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XII - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XIII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XIV - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XV - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVI - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVII - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVIII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 1º Os Promotores de Justiça Criminal comum de que tratam os incisos I a IX, XIII, XIV e XVI do caput deste artigo possuem, além das atribuições já estabelecidas, a de atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a crimes praticados por organizações criminosas, na forma da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e legislação correlata, em todas as fases da persecução criminal. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º Nos crimes praticados por organizações criminosas, será assegurado ao Promotor de Justiça com atribuição para o feito o apoio técnico e operacional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do membro natural. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Em casos de extrema complexidade ou que demandem atuação regionalizada, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante ato fundamentado, designar membros do GAECO para atuação conjunta com o Promotor de Justiça natural, ou isolada, a pedido ou com a concordância deste último. (Acrescido pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Subseção V

Das Promotorias de Justiça Militar

Art. 10. As Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de